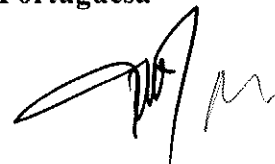


PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
entre o
Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior da República Portuguesa
e o
Imamat Ismaili, em Ciência e Tecnologia



Maio 2016

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior da República Portuguesa e o Imamat Ismaili, doravante designados como “Signatários”, considerando:

O crescente relacionamento diplomático entre a República Portuguesa e o Imamat Ismaili, como previsto no Acordo entre a República Portuguesa e o Imamat Ismaili para o estabelecimento da Sede do Imamat Ismaili feito a 3 de junho de 2015;

O esforço a longo prazo do Imamat Ismaili em promover o bem-estar das populações em África, bem como a vasta experiência da Aga Khan Development Network (AKDN) na criação de investigação científica e técnica e em fortalecer a Qualidade de Vida (QDV) em África;

Tendo presente a Agenda Ciência Global lançada pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. (FCT) em 2009, bem como o estabelecimento em Lisboa do Centro Internacional para a Formação Avançada de Cientistas oriundos dos Países de Língua Portuguesa, ambos destinados a incentivar e a fortalecer competências e capacidades científicas num quadro de cooperação científica internacional sustentada;

Considerando a intenção atual do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em lançar, através da FCT, em 2016, uma nova Iniciativa Conhecimento para o Desenvolvimento – Initiative Knowledge for Development (IkfD), que assenta num conjunto de ações e medidas para guiar e alargar a cooperação académica, científica e tecnológica com países e regiões em desenvolvimento, assim como estimular a disseminação da investigação e o conhecimento entre países de Língua Portuguesa e outros países em África e países em desenvolvimento;

Reconhecendo o interesse comum do Governo de Portugal e do Imamat Ismaili em promover o bem-estar das populações nos países de Língua Portuguesa e noutros locais de África e em desenvolver a investigação técnica e científica dirigida ao progresso da qualidade de vida (QOL) em África;

Decidem o seguinte:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

O presente Protocolo de Cooperação Científica e Tecnológica estabelece o lançamento de uma iniciativa conjunta, destinada ao fortalecimento da cooperação académica, científica e tecnológica com países e regiões em desenvolvimento, através da capacitação científica, orientada para investigadores promissores e com experiência reconhecida, que aborde tópicos atuais de importância global, promovendo a colaboração multidisciplinar e que garanta recursos financeiros e duração suficientes para permitir um impacto efetivo nesses países e regiões.

CLÁUSULA 2ª

Termos da cooperação

1. A cooperação é estabelecida através de um compromisso de 10 (dez) anos que contemple a atribuição de bolsas de investigação competitivas e colaborativas, cuja duração deve ser estabelecida casuisticamente, sendo em geral de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, focadas na criação de capacitação científica em Portugal e em países de Língua Portuguesa selecionados em África.
2. O convite para candidatura às bolsas relacionadas com uma ou mais dimensões da QDV será dirigido a equipas de investigação conjuntas, de Portugal, da AKDN e/ou de África e as candidaturas serão sujeitas à avaliação por pares de forma independente.
3. A cooperação abrange a organização de Workshops de Estudos Avançados e Conferências Internacionais de Alto Nível, se relevantes e como parte dos projetos financiados.
4. Os Signatários acordam que a Parte Portuguesa poderá delegar na FCT qualquer ou todos os compromissos de que seja titular nos termos deste Protocolo de Cooperação e que o Imamat Ismaili poderá delegar numa ou mais entidades da AKDN os compromissos de que é titular nos termos do presente Protocolo de Cooperação.

CLÁUSULA 3ª

Áreas científicas para a investigação conjunta

1. Os tópicos objeto de investigação conjunta devem incidir sobre disciplinas emergentes no contexto da QDV, incluindo, entre outros, a segurança alimentar, a biodiversidade, o desenvolvimento na infância, o habitat, sistemas sustentáveis de energia e desenvolvimento urbano, redução da pobreza, reinstalação de migrantes, a sociedade civil e o pluralismo.
2. Podem ser desenvolvidas propostas específicas, a serem avaliadas pelos pares, para fomentar a pesquisa nos arquivos portugueses sobre migrações e o comércio no

Oceano Índico, a qual poderá contribuir para melhorar a QDV ao enriquecer o entendimento da história cultural e económica e o pluralismo.

3. É igualmente abrangida a investigação médica, clínica e translacional, através de iniciativas específicas e trabalho de campo em África, em áreas como as neurociências e o cancro.

CLÁUSULA 4ª

Critérios para a avaliação de candidaturas a bolsas de estudo

1. Os critérios para a avaliação das candidaturas a bolsas de estudo incluem os pontos seguintes:
 - i) A relevância do tema da investigação;
 - ii) A qualidade do conteúdo do plano de investigação e o nível em que se incrementa a capacitação da investigação em África, nos casos aplicáveis;
 - iii) A capacidade e a experiência dos investigadores envolvidos nos trabalhos;
 - iv) O nível de participação recíproca dos investigadores portugueses e dos investigadores em instituições africanas e da AKDN;
 - v) A adequação do orçamento proposto;
 - vi) A viabilidade de, no prazo de cinco anos, produzir resultados que possam ter um impacto significativo em África e que possam ser aplicados em outros países e regiões em desenvolvimento;
 - vii) A participação de países africanos de Língua Portuguesa.
2. As candidaturas às bolsas de estudo devem identificar o investigador principal e as instituições envolvidas em Portugal, África e da AKDN, indicar o montante pretendido e descrever todos os critérios identificados no número anterior, incluindo os recursos existentes e o conhecimento técnico que irão contribuir para o sucesso da investigação.
3. De modo a maximizar a probabilidade de concretizações de relevo decorrentes da investigação, prevê-se que sejam atribuídas bolsas de montante entre 100.000 (cem mil) euros e 2 (dois) milhões de euros, por um período de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.
4. A fim de serem financiados, os projetos deverão considerar o objetivo final de criação de capacitação científica em África e deverão incluir mecanismos de implementação e instrumentos práticos que possibilitem a criação de redes de cientistas e investigadores para o conhecimento.

CLÁUSULA 5ª

Compromissos financeiros assumidos pelo Imamat Ismaili

1. O compromisso financeiro do Imamat Ismaili no âmbito do estabelecido neste Protocolo de Cooperação corresponde a 10 (dez) milhões de euros, para um período de 10 (dez) anos, a ser aplicado em projetos de investigação através da FCT.
2. O compromisso financeiro será efetivado através dos pagamentos periódicos requeridos em função dos orçamentos das bolsas de investigação aprovadas.
3. Caso venha a ser considerada necessária a atribuição de fundos suplementares, estes poderão ser obtidos por via de esforços dos Signatários para obter a participação da FCT, outras entidades, fundações ou pessoas singulares que estejam interessados na QDV em África e no apoio institucional de universidades em Portugal, África e da AKDN, cujas faculdades participem na investigação.
4. A FCT elaborará relatórios anuais de todos os investimentos e despesas desta iniciativa, os quais serão revistos antecipadamente pelo Imamat Ismaili ou o seu representante.

CLÁUSULA 6ª

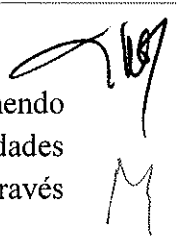
Comissão Conjunta de Avaliação de Investigação

1. Os Signatários estabelecerão a criação de uma Comissão Conjunta de Avaliação de Investigação composto pelos seus designados, com um painel de investigadores com experiência reconhecida em QDV em África.
2. A Comissão Conjunta de Avaliação de Investigação será responsável pelo anúncio do concurso, a apreciação das bolsas e a atribuição das mesmas, nos termos fixados na Cláusula 4ª deste Protocolo de Cooperação. O anúncio da atribuição de bolsas será feito pelo Signatário Português ou o seu representante.
3. A Comissão Conjunta de Avaliação de Investigação estabelecerá mecanismos para a revisão contínua da progressão na investigação dos bolseiros durante os projetos.
4. O apoio administrativo à Comissão Conjunta de Avaliação de Investigação e a gestão das bolsas serão assegurados pela FCT.

CLÁUSULA 7ª

Comissão Conjunta de Implementação

1. Uma Comissão Conjunta de Implementação com número igual de representantes das entidades apropriadas da AKDN e da FCT será criada, de forma a assegurar a implementação do mesmo, de acordo com os seguintes termos:

- 
- i) A Comissão Conjunta de Implementação iniciará as suas funções recolhendo informação sobre as investigações em curso distinguidas nas universidades portuguesas no âmbito da QDV e África, trabalho que poderá ser reforçado através da colaboração de voluntários para a recolha de informação.
 - ii) A Comissão Conjunta de Implementação deverá, na sequência do apurado, propor um processo para a receção e avaliação das candidaturas para atribuição de bolsas pela Comissão Conjunta de Avaliação de Investigação, o qual deverá estar em conformidade com os princípios fixados no presente Protocolo de Cooperação, e para avaliar o seu progresso. Deve ser solicitado o aconselhamento dos funcionários das entidades apropriadas da AKDN de acordo com as características do processo e do resultado que poderá suscitar o interesse de potenciais financiadores.
 - iii) A Comissão Conjunta de Implementação realizará uma reunião de acompanhamento pelo menos duas vezes por ano e elaborará um relatório anual de avaliação conjunto durante a vigência do Protocolo de Cooperação.
2. O objetivo inicial da implementação será que o primeiro anúncio formal de abertura de candidaturas para bolsas de investigação seja realizada em Lisboa antes de 1 de outubro de 2016, a ser seguido por um processo de apreciação antes do fim de 2016 com o potencial início do primeiro conjunto de projetos no início de 2017.
 3. O Signatário Português e a FCT reunirão em Portugal, conforme necessário, com a entidade apropriada da AKDN, a fim de promover consultas recíprocas sobre o estabelecimento desta iniciativa e o progresso do trabalho alcançado.

CLÁUSULA 8ª

Alterações

O presente Protocolo de Cooperação pode ser alterado pelos Signatários através do consentimento mútuo por escrito.

CLÁUSULA 9ª

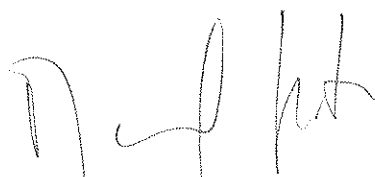
Duração

1. O presente Protocolo de Cooperação entra em vigor na data da assinatura e tem a duração de 10 (dez) anos.
2. O presente Protocolo de Cooperação deixará de estar em vigor na data em que um dos Signatários notifique o outro por escrito sobre a sua intenção de o terminar.
3. A cessação de efeito do presente Protocolo de Cooperação não afetará as bolsas já atribuídas pela Comissão Conjunta de Avaliação de Investigação no âmbito deste Protocolo de Cooperação, as quais continuarão a ser financiadas nos termos

previamente fixados, sujeitos ao teto de financiamento de 10 milhões de euros estabelecido na Cláusula 5ª.

Assinado em Lisboa, em 12 de maio, em duas cópias originais e idênticas na língua portuguesa e em língua inglesa.

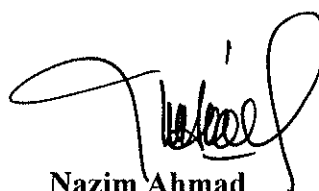
PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
DA REPÚBLICA PORTUGUESA



Manuel Heitor

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino
Superior

PELO IMAMAT ISMAILI



Nazim Ahmad

O Representante do Imamat Ismaili
para a República Portuguesa